



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Altera a redação dos artigos 1º, §1º, 77, 113, §2º, 115, e 133 PLC nº 008/2019, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º

§1º O detalhamento da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual previstos nesta Lei Complementar será definido por meio da Lei.

.....

Art. 77. A Lei estabelecerá a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional, observado o respectivo Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança de que trata o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 113.

.....

§ 2º A Lei estabelecerá a denominação completa e as atribuições detalhadas dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 115. A Lei estabelecerá outros critérios para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 133. A Lei disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos sistemas administrativos e, nos casos em que a estrutura organizacional não dispuser de cargo ou função específicos, disporá sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa Emenda Modificativa visa alterar a redação de cinco artigos do PLC nº 008/2019 e , consequentemente, melhorar a redação da futura Lei Complementar que será oriunda do PLC.

Ao se deparar com a apresentação dessa reforma administrativa, verifica-se que as intenções do Governo do Estado são de centralização de poder nas mãos do Chefe do Poder Executivo.

Esta Casa Legislativa já debateu e já votou vários projetos de reforma administrativa em Governos recentes. Porém, não lembro de nenhum projeto que o Governador da época tenha pedido para a ALESC aprovar tamanha concentração de poder, e pedido para a ALESC abdicar tanto das suas prerrogativas.

Entendo que esta Casa Legislativa se aprovar o PLC na forma original, especialmente, nos cinco artigos tratados na presente Emenda, passará um verdadeiro “cheque em branco” ao Chefe do Poder Executivo para estruturar os setores da administração pública como bem quiser e alterar a qualquer hora, por meio de Decretos.

Ante o exposto, conclamo a todos(as) Parlamentares para a aprovação desta Emenda, fazendo com que esta Casa Legislativa não abra mão de exercer sua função legislativa e suas prerrogativas.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti